

Lídia Jacob

Assinado de forma  
digital por Lídia Jacob  
Dados: 2023.02.03  
13:48:03 Z

## CADERNO DE ENCARGOS

### Procedimento por Consulta Prévia Simplificada

[[al. b\), do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio](#)]

*“Aquisição de serviços de desenvolvimento e melhoria da Plataforma RAL  
+, tendo em conta a necessidade de integração e fornecimento de dados  
desta Plataforma com o futuro repositório centralizado de dados  
(indicadores, estatísticas e dados abertos da justiça), no âmbito do projeto  
PRR 40.2 - Integração com fontes de dados (...)”*

## **PARTE I** **4**

### **CAPÍTULO I** **4**

#### DISPOSIÇÕES GERAIS 4

Cláusula 1.<sup>a</sup> Objeto 4

Cláusula 2.<sup>a</sup> Contrato 4

Cláusula 3.<sup>a</sup> Gestor do contrato 5

Cláusula 4.<sup>a</sup> Local da prestação de serviços 5

Cláusula 5.<sup>a</sup> Forma de prestação dos serviços 5

Cláusula 6.<sup>a</sup> Preço base do procedimento 5

Cláusula 7.<sup>a</sup> Prazo de execução 6

Cláusula 8.<sup>a</sup> Condições de pagamento 7

### **CAPÍTULO II** **7**

#### OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 7

Cláusula 9.<sup>a</sup> Obrigações da entidade Adjudicante 7

Cláusula 10.<sup>a</sup> Obrigações do Adjudicatário 8

Cláusula 11.<sup>a</sup> Sigilo 10

Cláusula 12.<sup>a</sup> Propriedade intelectual 11

Cláusula 13.<sup>a</sup> Proteção e tratamento de dados pessoais 11

Cláusula 14.<sup>a</sup> Adiantamentos e Revisão do Preço 12

Cláusula 15.<sup>a</sup> Mora 12

### **CAPÍTULO III** **12**

#### VICISSITUDES CONTRATUAIS E INCUMPRIMENTO 12

Cláusula 16.<sup>a</sup> Responsabilidade das Partes 12

Cláusula 17.<sup>a</sup> Resolução do contrato 13

Cláusula 18.<sup>a</sup> Penalidades Contratuais 13

Cláusula 19.<sup>a</sup> Força Maior 14

## **PARTE II** **15**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** **15**

Cláusula 20.<sup>a</sup> Enquadramento 15

Cláusula 21.<sup>a</sup> Âmbito e objetivos 16

|                           |                                                   |    |
|---------------------------|---------------------------------------------------|----|
| Cláusula 22. <sup>a</sup> | Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços | 17 |
| Cláusula 23. <sup>a</sup> | Substituição da Equipa Técnica                    | 18 |
| Cláusula 24. <sup>a</sup> | Níveis de serviço                                 | 19 |
| Cláusula 25. <sup>a</sup> | Entregáveis e documentação                        | 19 |
| Cláusula 26. <sup>a</sup> | Planeamento                                       | 20 |
| Cláusula 27. <sup>a</sup> | Mecanismos formais de acompanhamento              | 22 |

---

|                  |           |
|------------------|-----------|
| <b>PARTE III</b> | <b>22</b> |
|------------------|-----------|

|                           |                                               |           |
|---------------------------|-----------------------------------------------|-----------|
| <b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b> |                                               | <b>22</b> |
| Cláusula 28.ª             | Cessão da posição contratual e subcontratação | 22        |
| Cláusula 29.ª             | Despesas                                      | 22        |
| Cláusula 30.ª             | Interpretação do contrato                     | 23        |
| Cláusula 31.ª             | Publicidade                                   | 23        |
| Cláusula 32.ª             | Comunicações e notificações                   | 24        |
| Cláusula 33.ª             | Contagem dos Prazos                           | 24        |
| Cláusula 34.ª             | Legislação Aplicável                          | 24        |
| Cláusula 35.ª             | Foro Competente                               | 24        |

## PARTE I

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### *Cláusula 1.ª Objeto*

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Direção-Geral da Política de Justiça (doravante designada por “DGPJ”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, através de uma bolsa de 4.000 horas (valor mínimo estimado), a aquisição de serviços de desenvolvimento e melhoria da Plataforma RAL +, tendo em conta a necessidade de integração e fornecimento de dados desta Plataforma com o futuro repositório centralizado de dados (indicadores, estatísticas e dados abertos da justiça), em conformidade com os requisitos e as exigências descritas no presente Caderno de Encargos.

##### *Cláusula 2.ª Contrato*

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado e integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos enunciados no n.º 2 e o clausulado contratual e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos eventuais ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do mesmo diploma.
4. Em caso de divergência entre as Cláusulas do presente Caderno de Encargos e as especificações técnicas, estas prevalecem sobre as referidas Cláusulas no que respeita a

características, requisitos, tipo e natureza ou extensão dos serviços a prestar, prevalecendo as Cláusulas do Caderno de Encargos sobre as especificações técnicas no que respeita ao exercício, conteúdo e efeitos de direitos e obrigações das partes.

### *Cláusula 3.ª Gestor do contrato*

Para efeitos do acompanhamento e execução do contrato pela DGPJ, de acordo com o estipulado no artigo 290.º-A do CCP, e previamente à assinatura do contrato será designado um gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

### *Cláusula 4.ª Local da prestação de serviços*

A prestação objeto do presente Caderno de Encargos terá lugar na sede da DGPJ e, excecionalmente, mediante autorização da DGPJ, noutro local a propor pelo Adjudicatário.

### *Cláusula 5.ª Forma de prestação dos serviços*

1. A permanência do Adjudicatário nas instalações da DGPJ deve ocorrer nas horas de funcionamento úteis desta última, salvo, quando devidamente autorizado previamente e por escrito, em situações necessárias à resolução das anomalias verificadas, ou noutras devidamente justificadas.
2. O Adjudicatário obriga-se, em qualquer das situações, a estar disponível no normal horário de serviço da DGPJ.

### *Cláusula 6.ª Preço base do procedimento*

1. O preço base do presente procedimento é de 137.500.00 € (*cento e trinta e sete mil e quinhentos euros*), para um período máximo de 12 (doze) meses, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo o mesmo ao somatório dos preços unitários (valor/hora) multiplicados pelas quantidades (horas) de acordo com a seguinte tabela:

| Perfil                              | Valor/hora | N.º de horas | Total valor  |
|-------------------------------------|------------|--------------|--------------|
| Perfil Consultor Tecnológico Sénior | 32,50 €    | 1.000        | 32.500,00 €  |
| Perfil Multifuncional               | 35,00 €    | 3.000        | 105.000,00 € |

|              |              |                     |
|--------------|--------------|---------------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>4.000</b> | <b>137.500,00 €</b> |
|--------------|--------------|---------------------|

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à DGPJ, nomeadamente:
  - a) Encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças de software adotadas pela entidade adjudicatária;
  - b) Deslocações de e para o local de trabalho na sede da DGPJ;
  - c) Todas as despesas decorrentes da correta prestação dos serviços contratados;
  - d) Substituição dos recursos, em conformidade com o n.º 5 da Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos.
3. O preço base é calculado tendo por base os valores de referência publicados pela Agência para a Modernização Administrativa em [www.ama.gov.pt](http://www.ama.gov.pt), por perfil (valor hora/homem), para um número total estimado de 4.000 horas.
4. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base ou cujo número total de horas seja inferior a 4.000.

***Cláusula 7.ª Prazo de execução***

1. O contrato a celebrar tem uma duração estimada de 11 meses ou até ser esgotado o número de horas apresentado pelo Adjudicatário, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além deste período e produz efeitos a partir do primeiro dia útil seguinte à data da sua assinatura.
2. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente os prazos contratuais definidos, devendo proceder à comunicação imediata, assim que do mesmo tenham conhecimento, de qualquer impedimento ou circunstância modificativa do prazo de execução.
3. Em situações devidamente justificadas por razões de interesse público, a entidade Adjudicante pode, por sua própria iniciativa ou na sequência de um pedido fundamentado do Adjudicatário, determinar a suspensão total ou parcialmente a execução do contrato.
4. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de correio eletrónico para o endereço [contratacao@dgpi.mj.pt](mailto:contratacao@dgpi.mj.pt), devendo anexar documento com assinatura digital certificada.
5. A entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.

6. O Adjudicatário não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

#### *Cláusula 8.ª Condições de pagamento*

1. A faturação deverá ser mensal, a apresentar pela Adjudicatária no início de cada mês, após apresentação de relatório que deve discriminar as horas consumidas, por recurso/perfil e serviço prestado.
2. As faturas apenas devem ser emitidas após validação pela DGPJ dos relatórios mensais de consumo de horas e serviços prestados referidos no número anterior, de acordo com as atividades identificadas pela coordenação do projeto.
3. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção de cada fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere e após validação do relatório previsto no número anterior.
4. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato, bem como o número de compromisso respetivo, obtido nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, o qual será indicado pela DGPJ, sob pena da sua devolução.
5. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela DGPJ esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário para que proceda à sua substituição.
6. Desde que devidamente verificados os pressupostos identificados e definidos nos números anteriores, as faturas serão validadas pelo gestor de contrato, no prazo internamente definido para o efeito.
7. Só serão pagos os serviços efetivamente solicitados, consumidos e aceites nos termos do presente Caderno de Encargos.

## **CAPÍTULO II** **Obrigações contratuais**

#### *Cláusula 9.ª Obrigações da entidade Adjudicante*

1. Constitui obrigação da entidade Adjudicante pagar o preço contratual adjudicado, mediante verificação do bom cumprimento da prestação e execução contratual por parte

do Adjudicatário, em respeito das condições de pagamento estabelecidas na cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos.

2. Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, a entidade Adjudicante só se obriga a pagar ao Adjudicatário a(s) prestação/prestações efetivamente executada(s).
3. Constitui ainda obrigação da entidade Adjudicante o acompanhamento da prestação e execução, resultante do contrato a celebrar, pelo gestor designado para o efeito, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
4. A entidade Adjudicante comunicará ao Adjudicatário, logo que deles tenham conhecimento, dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra prestação contratual, dentro dos termos e condições definidos para o efeito.
5. Com efeito, procederá igualmente à comunicação ao Adjudicatário da alteração do gestor de contrato designado, bem como respetivos elementos de contacto, caso a mesma ocorra durante o período de vigência do mesmo.

#### *Cláusula 10.ª Obrigações do Adjudicatário*

1. Sem prejuízo das obrigações previstas em demais legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Preparação, planeamento e prestação de todos os requisitos inerentes às prestações objeto do contrato;
  - b) Apresentação de recursos que compreendam escrita e oralmente a língua portuguesa, sendo esta a língua de trabalho objeto do presente contrato;
  - c) Reunião e manutenção das condições e premissas técnicas previstas e descritas no presente Caderno de Encargos, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade Adjudicante;
  - d) Prestação, de forma correta, fidedigna, rápida e eficaz, das informações referentes às condições em que será/é executado o objeto do contrato, durante o período de vigência do mesmo, sem prejuízo das demais obrigações acessórias que perdurem para além de tal prazo ou da prestação de outros esclarecimentos adequados, que se justifiquem, de acordo com os circunstancialismos inerentes;

- e) Execução do objeto contratual de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
  - f) Recurso a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
  - g) Designação e indicação à entidade Adjudicante do responsável do contrato, por parte do Adjudicatário, para efeitos de comunicações e demais situações necessárias, o qual deverá estar definido no momento da assinatura do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
  - h) Comunicação à entidade Adjudicante, logo que dele(s) tenha(m) conhecimento, do(s) facto(s) que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
  - i) Comunicação junto da entidade Adjudicante de qualquer facto que ocorra, durante a execução do contrato a celebrar, que o altere, designadamente, o seu responsável do contrato, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - j) Proceder à tradução de documentos ou efetuar apresentações em língua inglesa quando solicitado;
  - k) Não divulgação, por qualquer forma, sem prévia autorização escrita da entidade Adjudicante, dos elementos entregues por esta, no âmbito do presente procedimento, bem como das informações que o Adjudicatário venha a ter conhecimento, na fase de execução do contrato, relacionadas com a atividade da entidade Adjudicante, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:
- a) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios aquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
  - b) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

*Cláusula 11.ª Sigilo*

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com o objeto do contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus trabalhadores e colaboradores se vinculem a tal obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. As partes contratantes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa-fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o prestador dos serviços tenha acesso no âmbito da execução do contrato, nomeadamente a relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalho.
4. Carece de consentimento prévio por parte da Entidade Adjudicante:
  - a) A divulgação pelo prestador dos serviços de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com os projetos do PRR;
  - b) A utilização de logótipos para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de prestador de serviços.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação que:
  - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer uma das partes contratantes;
  - b) Se encontre disponível para o público em geral;
  - c) As partes contratantes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
  - d) Seja conhecida da parte contratante que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
  - e) As partes contratantes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.
6. O dever de sigilo mantém-se durante e após a vigência do contrato, relativamente a todos os dados e informação provenientes da execução do mesmo

*Cláusula 12.ª Propriedade intelectual*

1. O Adjudicatário é responsável por quaisquer encargos decorrentes da utilização no âmbito do contrato de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade Adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
3. O Adjudicatário obriga-se a transferir para a DGPJ a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
4. O Adjudicatário obriga-se a entregar à DGPJ, no termo do contrato, toda a documentação referente aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da DGPJ.

*Cláusula 13.ª Proteção e tratamento de dados pessoais*

1. No âmbito do contrato a celebrar, os contraentes obrigam-se ao integral cumprimento da legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais, designadamente quanto ao disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e outra legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível.
2. Em conformidade com o definido no número anterior os contraentes ficam obrigados, e garantirão, por todo o tempo, o cumprimento do quadro normativo presente no citado Regulamento, bem como, todas as normas que lhe sejam aplicáveis em matéria de proteção de dados.
3. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

4. Para os devidos efeitos, é responsável o Encarregado de Proteção de Dados do Ministério da Justiça, através do e-mail: [encarregado.protecao.dados.mj@dgpj.mj.pt](mailto:encarregado.protecao.dados.mj@dgpj.mj.pt).

*Cláusula 14.ª Adiantamentos e Revisão do Preço*

1. Não haverá lugar ao pagamento de adiantamentos ao Adjudicatário.
2. O preço contratual permanecerá inalterado ao longo da execução do contrato, não sendo permitida, em circunstância alguma, a revisão do preço contratado.

*Cláusula 15.ª Mora*

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na Cláusula 8.ª não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato a celebrar, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de atraso por parte da entidade Adjudicante no cumprimento das obrigações pecuniárias a que se encontra vinculado, tem o Adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

## CAPÍTULO III

### Vicissitudes contratuais e incumprimento

*Cláusula 16.ª Responsabilidade das Partes*

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato a celebrar e responderá perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e do disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. O Adjudicatário responde perante a entidade Adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

*Cláusula 17.ª Resolução do contrato*

1. Caso se verifique que o Adjudicatário não coloca à disposição da entidade Adjudicante, os meios e/ou recursos necessários, identificados no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, necessários à boa execução do contrato, e/ou uma vez verificado o não cumprimento dos prazos definidos para o efeito, sem que para tal haja fundamento ou impedimento justificativo, a entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao Adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade Adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao Adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, bem como nos demais termos previstos e dispostos no CCP (cfr. artigo 325.º e ss.).
3. Completados 30 (trinta) dias de atraso o contrato poderá ser resolvido unilateralmente pela entidade Adjudicante.
4. O exercício pela entidade Adjudicante do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário, nos termos gerais do direito.
5. O disposto no presente artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões não imputáveis ao Adjudicatário, caso em que este poderá propor, por via de carta registada, com uma antecedência mínima de 60 dias a resolução do contrato.
5. Em caso de extinção do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária igual a 20% do preço contratual.
6. A indemnização referida no número anterior é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta dias) após a notificação para esse efeito.

*Cláusula 18.ª Penalidades Contratuais*

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DGPJ poderá exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a. Pelo incumprimento nos prazos de apresentação dos entregáveis acordados, serão aplicadas penalidades de até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso;
  - b. Pelo incumprimento dos requisitos exigidos para cada recurso previstos na cláusula 22.ª, até 15% do preço contratual;

- c. Pelo incumprimento das regras para substituição dos recursos previstas na cláusula 23.<sup>a</sup>, até 10% do preço contratual;
  - d. Pelo incumprimento de qualquer dos objetivos e atividades previstas na cláusula 24.<sup>a</sup>, até 10% do preço contratual;
  - e. Pelo incumprimento de qualquer dos mecanismos de acompanhamento previstos na cláusula 20.<sup>a</sup>, até 10% do preço contratual.
- 2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a DGPJ tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
  - 3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
  - 4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
  - 5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a DGPJ decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
  - 6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

#### *Cláusula 19.ª Força Maior*

- 1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos equipamentos informáticos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## PARTE II

### Especificações Técnicas

#### *Cláusula 20.ª Enquadramento*

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) reúne uma visão estratégica, reformas e investimentos estruturantes a implementar até 2026 cujo objetivo é promover uma recuperação transformativa, duradoura, justa, sustentável e inclusiva, e fazer evoluir Portugal para um país mais sustentável e mais digital.

No âmbito da Justiça, os respetivos projetos serão desenvolvidos no âmbito da Componente 18 denominado de “Justiça Económica e Ambiente de Negócios”, reforma TD-r33 e investimento TD-C18-i01, a qual se assume como principal catalisador no apoio à atividade empresarial e à recuperação das empresas de forma mais eficaz.

Com um investimento de 267 milhões de euros, estão planeadas no âmbito do Ministério da Justiça cerca de 112 iniciativas, organizadas em projetos e subprojetos, que contribuirão para uma transição digital e maior eficiência dos sistemas da Justiça.

Com a presente aquisição, a DGPJ pretende adquirir serviços de desenvolvimento e melhoria da Plataforma RAL +, tendo em conta a necessidade de integração e fornecimento de dados desta Plataforma com o futuro repositório centralizado de dados (indicadores, estatísticas e dados abertos da justiça), dando-se assim execução ao subprojeto:

- **40.2 - Integração com fontes de dados, através da criação de serviços de acesso a dados nos SI origem e conectores + processadores na plataforma de indicadores, estatísticas e dados abertos da justiça.**

*Cláusula 21.ª Âmbito e objetivos*

1. É objeto do presente Cadernos de Encargos a contratação, em regime de outsourcing e através de uma bolsa de 4.000 horas (valor mínimo estimado), de serviços de desenvolvimento com elevadas competências no conjunto de tecnologia assente em *Oracle Application Express (Oracle APEX)*, tendo em conta a necessidade de integração e fornecimento de dados da Plataforma RAL + com o futuro repositório centralizado de dados (indicadores, estatísticas e dados abertos da justiça).
2. A solução implementada na plataforma RAL+, objeto de intervenção dos serviços de desenvolvimento e melhoria, é uma plataforma de gestão processual comum para todos os meios RAL, constituída pelos seguintes módulos:
  - a. Os Julgados de Paz;
  - b. O Sistema de Mediação Laboral;
  - c. O Sistema de Mediação Familiar;
  - d. Os centros de arbitragem de conflitos de consumo;
  - e. Um módulo de estatísticas e de indicadores de gestão transversal aos outros módulos.

**Cláusula 22.ª Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços**

1. O Adjudicatário deverá apresentar uma Equipa Técnica (equipa nuclear e/ou rede de especialistas) para a execução do contrato, especificando a sua constituição em número e caracterização.
2. O Adjudicatário deverá disponibilizar na Equipa Técnica os seguintes perfis e com os seguintes requisitos mínimos para a execução do contrato:

| Perfil                              | N.º de recursos | Valor/hora | N.º total de horas estimado |
|-------------------------------------|-----------------|------------|-----------------------------|
| Perfil Consultor Tecnológico Sénior | 1               | 32,50 €    | 1.000                       |
| Perfil Multifuncional               | 4               | 35,00 €    | 3.000                       |

3. A Equipa Técnica a afetar ao Projeto deve, individualmente, apresentar prova de:
  - a. Formação académica ao nível da licenciatura na área Informática (Engenharia Informática, Ciências da Computação, Sistemas de informação, Sistemas e Computadores; Gestão de Informação);
  - b. Formação em tecnologias Oracle: Administração de bases de dados, Segurança de base de dados, Oracle APEX.
4. Cada elemento da Equipa Técnica, deve apresentar individualmente, experiência mínima comprovada:
  - a. Mínimo de 5 anos de experiência em funções de desenvolvimento sobre bases de dados Oracle Database, incluindo a versões Oracle Database 19c;
  - b. Mínimo de 5 anos de experiência no desenvolvimento e design de soluções com Oracle Application Express, designadamente nas versões 19 e 20.
5. O perfil Consultor Tecnológico Sénior deve igualmente possuir:
  - a. Um mínimo de 5 anos de experiência em gestão de projetos de desenvolvimento e engenharia de software;
  - b. Participação no mínimo de 10 projetos de desenvolvimento envolvendo a plataforma Oracle APEX;
  - c. Um mínimo de 1 ano de experiência acumulada em projetos de desenvolvimento para suporte à tramitação de meios de resolução alternativa de litígios no contexto português ou em contexto funcionalmente equiparável.

6. Para efeitos dos n.os 3 a 5 da presente cláusula, deve ser preenchida a **TABELA EXPERIÊNCIA** do formulário Excel do **Anexo III do Convite** e o ficheiro remetido em formato compatível com .xlsx.
7. Cada elemento da Equipa Técnica, deve ainda possuir como competências específicas:
  - a. Capacidade de análise de processos de negócio e desenho de workflows, designadamente com a adoção de notação como o BPMN (Business Process Model and Notation);
  - b. Capacidade para controlo de qualidade e adoção de níveis de serviço - SLA (Service Level Agreement) - e gestão de pedidos via sistema de helpdesk;
  - c. Capacidade de identificação, análise e resolução de problemas;
  - d. Fluência escrita e oral na língua portuguesa e bons conhecimentos escritos e orais na língua inglesa.

***Cláusula 23.ª Substituição da Equipa Técnica***

1. Qualquer alteração à composição da Equipa Técnica deve ser previamente comunicada à DGPJ e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
2. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
  - a. O Adjudicatário deverá, em cinco dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos exigidos e obter a aceitação pela DGPJ;
  - b. O Adjudicatário deverá assegurar que nos cinco dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço;
  - c. O Adjudicatário deverá manter, pelo período mínimo de cinco dias úteis, o membro da equipa a substituir, assegurando a continuidade e passagem do trabalho;
  - d. O Adjudicatário deverá suportar o encargo com a adaptação do novo membro da equipa, que venha a substituir o membro cessante, até cinco dias após integração no projeto;
  - e. Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar e devem ser especialmente acompanhados.

3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da Equipa Técnica, poderá a DGPJ, de forma fundamentada, exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

*Cláusula 24.ª Níveis de serviço*

1. Para efeitos de níveis de serviço, devem assumir-se os seguintes tempos máximos de resposta:
  - a. Ao pedido de novas funcionalidades, a entrega de uma estimativa de esforço para a análise por parte da DGPJ num período máximo de 5 (cinco) dias úteis;
  - b. Ao reporte de erros ou falhas de funcionalidades implementadas e em ambiente produtivo, o cumprimento de um prazo máximo de entrega de uma solução em:
    - i. 24 horas para funcionalidades consideradas críticas para o negócio;
    - ii. 72 horas para funcionalidades consideradas menos críticas para o negócio.
2. Uma vez confirmado um prazo de entrega de uma funcionalidade ou correção considera-se o Adjudicatário vinculado a esse prazo, podendo vir a sofrer penalidades caso se verifique o seu incumprimento.

*Cláusula 25.ª Entregáveis e documentação*

1. O Adjudicatário deverá fornecer à DGPJ a seguinte documentação, conforme faseamento dos trabalhos:
  - a. Relatório técnico de cada uma das tarefas concluídas (nova funcionalidade/erro/falha);
  - b. Relatórios semanais globais de execução dos trabalhos;
  - c. Documentação atualizada dos módulos disponibilizados pela plataforma RAL +, designadamente: Manuais de utilizador, arquitetura, interoperabilidades, código fonte.
2. Gestão de Relatórios:
  - a. Ao longo da execução do contrato, o Adjudicatário deve apresentar relatórios técnicos por cada uma das tarefas concluídas;
  - b. Semanalmente, será analisado em reunião, entre o gestor de projeto e o Adjudicatário, os relatórios de execução dos trabalhos, atualizados na ferramenta de controlo de projeto disponibilizada pela DGPJ;

- c. Mensalmente, serão analisados em reunião, entre o gestor de projeto e o Adjudicatário, os relatórios globais de execução dos serviços incluindo informação comparativa aos serviços prestados no mês anterior;
- d. Todos os resultados produzidos pelo Adjudicatário deverão ser objeto de aceitação por parte da DGPJ;
- e. A DGPJ deverá pronunciar-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre os resultados dos serviços realizados;
- f. Em caso de não aceitação, por parte da DGPJ, dos resultados dos serviços executados, deverá o Adjudicatário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, proceder às alterações necessárias para nova análise da DGPJ, nos termos dos números anteriores;
- g. Os consultores afetos ao projeto farão constar igualmente do relatório o tempo gasto na execução de cada tarefa, o qual será descontado da bolsa de horas contratada.

#### *Cláusula 26.ª Planeamento*

- 1. A gestão do projeto deverá ser feita pela DGPJ, que coordenará os trabalhos com as demais partes interessadas ou intervenientes;
- 2. A implementação deste projeto será baseada em metodologias ágeis (com respeito pelo ciclo de gestão de projeto), os serviços serão prestados de forma iterada e cíclica ao longo do projeto.
- 3. Prevê-se a ocorrência de reuniões no mínimo semanais para ponto de situação dos desenvolvimentos a efetuar, podendo estas ser mais frequentes em caso de necessidade de discussão/levantamento de requisitos e novas atividades de desenvolvimento:
  - a. Nas reuniões de coordenação técnica devem ser apresentados relatórios de progresso do projeto e das atividades desenvolvidas;
  - b. O coordenador da equipa da entidade adjudicatária deve acompanhar a coordenação do projeto, definir e atribuir as tarefas a cada elemento da sua equipa, em função das atividades e do cronograma estabelecido.
- 4. Prevê-se a ocorrência de uma reunião mensal de *Steering* onde deverá ser aprovado o relatório de consumo de horas:
  - a. Os mapas de horas devem estar em consonância com os registos de atividades desenvolvidas, com registo de horas dos recursos afetos ao projeto;

- b. O registo de horas e atividades deve ser preenchido de acordo com o modelo a aprovar conjuntamente.
- 5. Nas tarefas e serviços prestados pela equipa, destacam-se os serviços de natureza tecnológica inerentes ao desenvolvimento e melhoria do projeto RAL+, entre os quais:
  - a. Levantamento e caracterização de sistemas e tecnologias de informação;
  - b. Gestão de projeto e planeamento de implementação;
  - c. Desenvolvimento aplicacional, com destaque para a tecnologia Oracle Apex e JAVA;
  - d. Especificação de requisitos funcionais e tecnológicos;
  - e. Desenho e implementação da arquitetura de Sistemas de Informação;
  - f. Processos de gestão, planeamento e implementação;
  - g. Gestão de entregas;
  - h. Gestão de relatórios de serviços;
  - i. Elaboração de pareceres e relatórios técnicos no âmbito da atividade inerente ao desenvolvimento do projeto;
  - j. Produzir e analisar indicadores operacionais no contexto da atividade desenvolvida.
  - k. Construção, integração, testes, acompanhamento à entrada em exploração, e apoio à aceitação definitiva, gestão de configurações, garantia da qualidade e documentação;
  - l. A estas tarefas acrescem as atividades acessórias ou auxiliares seja qual for a sua natureza, designadamente em matéria de preparação dos diversos utilizadores para a utilização da plataforma RAL+.
- 6. Inclui-se obrigatoriamente as competências específicas nos serviços que se identificam:
  - a. Instalar, configurar e administrar as várias componentes ORACLE necessárias ao desenvolvimento e manutenção da plataforma RAL+.
  - b. Gerir Oracle RDBMS (Linux/Windows);
  - c. Instalar, configurar, desenvolver e administrar Oracle Application;
  - d. Efetuar a migração (Oracle/Oracle, SQL-Server/Oracle) e upgrade de bases-de-dados
  - e. Instalar, configurar e administrar WebServices que comunicam com plataforma ESB da Justiça webMethods Integration Server / Integrated BUS / SOA;
  - f. Instalar e configurar a utilização do IBM FileNet, como repositório de documentos;
  - g. Registar e responder a ocorrências de problemas e incidentes no sistema de gestão de Servicedesk indicado pela DGPJ.

*Cláusula 27.ª Mecanismos formais de acompanhamento*

1. Devem ser produzidos, pelo Adjudicatário, relatórios técnicos por cada uma das tarefas concluídas.
2. Todos os resultados produzidos pelo Adjudicatário deverão ser alvo de aceitação por parte da DGPJ.
3. A DGPJ terá um prazo de uma semana (5 dias úteis) para se pronunciar em relação aos resultados dos serviços realizados.
4. No caso da não-aceitação, por parte da DGPJ, dos resultados dos serviços executados, deverá o Adjudicatário, num prazo inferior a uma semana (5 dias úteis), proceder às alterações necessárias para nova análise da DGPJ nos termos do número anterior.

**PARTE III**  
**Disposições finais**

*Cláusula 28.ª Cessão da posição contratual e subcontratação*

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização expressa da entidade Adjudicante para o efeito.
2. Mediante a autorização contemplada no número anterior, deverá ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade Adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário ou subcontratante não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

*Cláusula 29.ª Despesas*

São da responsabilidade e correm por conta do Adjudicatário, designadamente as seguintes despesas:

- a) Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros;

- b) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes, relativos à execução do contrato no território do país ou países do(s) fornecedor(s);
- c) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre a prestação contratual;
- d) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- e) Correm igualmente por conta do Adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente despesas de transporte, armazenamento e manutenção de materiais, e/ou alojamento e alimentação de meios humanos, bem como de instalação, uso e/ou configuração de equipamentos, formação e/ou apoio técnico;
- f) Encargos com telecomunicações, reprodução/impressão ou tradução de documentos, equipamento informático, consumíveis de escritório e demais despesas gerais com material de economato, bem como com correios e/ou tradução/obtenção de documentos (oficiais e não oficiais);
- g) Todas as despesas inerentes à execução do contrato.

#### *Cláusula 30.ª Interpretação do contrato*

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o Adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade Adjudicante, através do endereço indicado no contrato, pertencente ao gestor do contrato designado.
2. O Adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas pela entidade Adjudicante, designadamente pelo gestor do contrato, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

#### *Cláusula 31.ª Publicidade*

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, sem a prévia autorização da entidade Adjudicante.

*Cláusula 32.ª Comunicações e notificações*

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações do contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por meio escrito que acuse receção, à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

*Cláusula 33.ª Contagem dos Prazos*

A contagem de prazos na fase de formação e execução do contrato rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

*Cláusula 34.ª Legislação Aplicável*

O contrato é regulado pela lei portuguesa e, em especial, pelo Código dos Contratos Públicos.

*Cláusula 35.ª Foro Competente*

As partes convencionam que os litígios emergentes do contrato serão resolvidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.